

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 16

Assunto Dimensões de Avenidas e ruas

Distribuído á Comissão

Primeira Discussão 13-3-948

Segunda Discussão 20-3-948

Redação Final 3-4-948

Observações Promulpação - 6-4-948 N. 16

Secretaria da Camara Municipal, em

1ª Sessão - 15-3-48
2ª Sessão - 20-3-48
Redação Final - 3-4-48

Redação final do projeto de lei nº 16

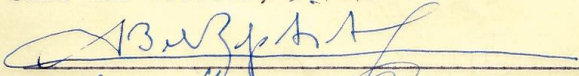
Art. 1º - A abertura de avenidas e ruas obedecerá rigorosamente ás seguintes dimensões: Para as avenidas, largura total de 18 metros, com passeios lateraes de 3 metros; para as ruas, largura total de 14 metros, com passeios lateraes de 2 metros.

Art. 2º - Para a fiel observancia da presente lei, fica expressamente proibida a abertura de vias de comunicação, em qualquer perimetro do Municipio, sem previa licença da Prefeitura Municipal.

§ unico+ O ^{pedido} de licença será obrigatóriamente instruído com o plano de loteamento e arruamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, révogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3-4-48



João Bernes Pinheiro

José Lambert

Aprovado em 12 discussões em 13-3-48
Aprovado em 22 discussões em 20-8-48

- PROJETO DE LEI Nº -

- Dispõe sobre a largura de avenidas, ruas e travessas -

art. 1º - A contar desta data, para as avenidas, ruas e travessas, que futuramente serão construídas, ficam estabelecidas as seguintes dimensões para as suas larguras, de parede a parede:-

AVENIDAS - 22 metros, com calçadas laterais de 4 metros cada uma;

RUAS - 18 metros, com calçadas laterais de 3 metros cada uma;

TRAVESSAS:- 12 metros, com calçadas laterais de 2 metros cada uma.

art. 2º - A contar desta data, nenhum arruamento será feito sem que sejam cumpridos os dispositivos técnicos desta lei, quer por iniciativa particular, quer por iniciativa da Prefeitura.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, DA CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA, 7 DE FEVEREIRO DE 1948.

João Hermes Pignatari
JOAO HERMES PIGNATARI

*Com. de Obras e Serviços Públicos.
Proj. nº 7 de 1948
José Pignatari
Presidente.*

Aprovado em 12 Dis. com alteração da Com. de Obras e emenda - 13-3-48

A Comissão abaixo é de parecer seja o projeto apresentado pelo vereador snr. José Hermes Pignatari, submetido a apreciação da Camara com as seguintes alterações:

AVENIDAS 18 metros. Passeios 3 metros.

RUAS 14 metros. Passeios 2 metros.

A aprovação do projeto conforme foi apresentado, seria grandemente prejudicial, de vês que aumentariam em muito o custo das construções. Já está aprovado em 1a. discussão, um projeto do vereador snr. Orlando Rodrigues, concedendo favores ás pessoas que edificarem predios populares em a rua 21 de Abril. Ora, assim não se justifica venha a Camara, aprovando o projeto objeto deste processo, contribuir para que sejam diminuidas as construções com exigencias de passeios de 4 e 3 metros o que em muito viria encarece-las.

É de notar-se tambem, que as novas vilas a serem abertas, só o poderão ser em terrenos montanhosos, de propriedade da Camara, sendo que a conservação de suas avenidas e ruas de 22 e 18 metros respectivamente, seriam carissimas, pois como é sabido, as ruas com grandes declividades são geralmente danificadas pelas enxurradas.

Sala das Comissões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 20 (vinte) de Fevereiro de 1948.

Antonio Roberto de Souza - Presidente
Agostinho de Souza
Nilton Ferraz Salama - Relator
Antonio Domingos Pereira Junior

EMENDA. 1

Todos e qualques artigos de anexo
e anexos serã definitivamente submetidos
ã apreciaçã da Prefeitura para a deser-
piciã do dispoziçãõ esta lei.

Sala das sessões 28-2-48

Amador de Faria

EMENDA n.º 2

Dispoziçãõ na seguinte lei

PARECER

SUBMETIDA À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
A EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR SR. DR. CONRADO STEFANI, NADA TEM ESTA COMIS-
SÃO A OPOR CONTRA SUA APROVAÇÃO. OS ARTIGOS 17 E 18, DA LEI Nº 239, DE 25 DE
SETEMBRO DE 1928, EM PLENO VIGOR, ESTABELECE PRECISAMENTE O QUE PRETENDE
AQUELE NOBRE VEREADOR.

SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, 9 DE
MARÇO DE 1948.

Luiz Otávio Ribeiro - Presidente
Nilro Ferraz Salena
Antonio Domiciano Pereira Junior
